DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3393/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2388/2021
PROTOCOLO	: 2094000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - JUNTADA DE DOCUMENTOS EQUIVOCADA – VALOR ABAIXO DA REMESSA OBRIGATÓRIA - NÃO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da Ata de Registro de Preços n. 2/2021 referente ao processo licitatório Pregão Presencial n. 2/2021, celebrado entre o Município de Miranda e as empresas vencedoras: DJE Distribuidora de Alimentos Eireli e Silvio Coelho de Souza – ME, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R$ 459.523,29 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Solicitação de Providência n. 74/2022 (f. 42-44), constatou que, o presente processo não foi autuado de forma correta para análise desta Corte de Contas, contrariando o que dispõe o *caput* do parágrafo único do art. 6º da Resolução 88/2018, em virtude do não envio dos contratos ou notas de empenho entre suas peças instrutórias.

Diante das informações contempladas, foi sugerido pelo corpo técnico a extinção deste processo, pois contrário às normas do TCE/MS, bem como, seu arquivamento.

No mesmo sentido, se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 6732/2022 (f. 48-49).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **decido** pelo **arquivamento** dos autos, por contrariar o *caput* do parágrafo único do art. 6º da Resolução 88/2018, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, pois inexiste objeto para análise. Feito isso, **determino** a **intimação** do *Sr. Fábio Santos Florença***,** atual prefeito do Município de Miranda**,** para que tome ciência do teor da solicitação.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf